



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 96

TERÇA, 19 DE AGOSTO DE 2025

Pág. 3 de 19

transporte público.

Art. 5º O Poder Executivo deverá aplicar penalidades proporcionais às infrações constatadas, conforme previsto em legislação específica e nos contratos administrativos, podendo incluir advertências, multas, suspensão temporária do serviço ou rescisão contratual.

Art. 6º Esta Lei deverá ser observada como diretriz obrigatória na elaboração dos editais e contratos referentes à prestação de serviços de transporte público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.583, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de realização de exames e consultas às pessoas que possuam diagnóstico de câncer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada no Município de Itatiaia/RJ, a prioridade para a realização de exames e consultas às pessoas que possuam diagnóstico de câncer.

Parágrafo único. A prioridade disposta no caput deverá ser efetivada com a realização de consultas e exames no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do requerimento de realização.

Art. 2º A prioridade estabelecida por esta Lei deverá ser comprovada mediante laudo médico ou outro documento hábil a comprovar o diagnóstico de câncer.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **CMIFKZLKriUbsZe**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

